



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 010104.2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Siqueira Mendes, nº 45, Município de Mocajuba, Estado do Pará, CEP 68.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.939.601/0001-80, com sede neste Município, Estado do Pará, Município de Mocajuba, Estado do Pará, CEP 68.420-000, neste ato, representada por seu Secretário Municipal da Saúde, **COSME MACEDO PEREIRA**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, consoante atribuições e competências inerentes a si, e pelo outro lado, como **CONTRATADA**, **YULLE DI PAULA RIBEIRO ARAÚJO**, brasileiro, médico Clínico Geral com Registro no Conselho de Medicina nº 15189, Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 955.555.013-15 residente à Rua João Alfredo, S/N, Centro, Mocajuba-PA, sob as seguintes cláusulas e condições, com fulcro no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei 8.666/93, celebram o presente instrumento de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente pacto contratual possui como objeto a contratação de pessoa física para prestação de serviços médicos de clínico geral de acordo com a necessidade da secretaria municipal de saúde de Mocajuba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO: Resolvem acertar que o valor deste contrato corresponderá à importância Total de R\$ 162.096,00 (cento e sessenta e dois mil e noventa e seis reais) divididos em doze parcelas de R\$ 13.508,00 (treze mil quinhentos e oito reais), pagas mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês seguido ao vencido, pelo período de 02/01/2020 até 31/12/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO: Para a presente contratação, foi realizada INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, os atos encontram-se no Processo nº 021204.2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: Este contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial, nos termos do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL: O prazo de duração do presente contrato será pelo período de até 31/12/2020 contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse das partes, levando-se em consideração o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica desde já, expressamente acertado entre as partes, que não haverá vínculo empregatício, correndo por conta do CONTRATADO (A) os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, quando houver.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE, por força do presente contrato se obriga a efetuar o pagamento mensal dos valores acordados, já consignados na Cláusula Segunda deste instrumento, bem como, exercer por intermédio de pessoal legalmente credenciado, seu direito de fiscalização dos serviços em toda a sua amplitude.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITO E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: O CONTRATADO (A), por força do presente contrato, se obriga conforme os parágrafos seguintes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará responsável pela rotina de atendimento do objeto constante no presente instrumento, conforme determinações da CONTRATANTE, em regime de exclusividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o CONTRATADO (A) deseje se desligar da Secretaria de Saúde, deverá comunicar à coordenação de saúde com 30 (trinta) dias de antecedência, ressaltando-se que o não cumprimento deste parágrafo acarretará o enquadrado na cláusula décima terceira desse contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rotina do atendimento não poderá ser modificada sem a comunicação ou conhecimento prévio do Secretário Municipal de Saúde, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



PARÁGRAFO QUARTO: As ausências não justificadas à Coordenação de Saúde serão descontadas proporcionalmente aos valores dos pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO: O não cumprimento dos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula implicará no não pagamento do valor dos serviços prestados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA REVOGAÇÃO: Este contrato poderá ser revogado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, desde que haja a comunicação pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comunicação deve ser impreterivelmente oficializada por documento escrito, pois em caso de descumprimento do prazo acima, a CONTRATANTE fará jus ao disposto na cláusula décima terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS: Permanecerão em vigor as condições previstas e acordadas neste instrumento, no caso de serem celebrados novos aditivos de interesse das partes, desaparecendo apenas os que colidirem com o disposto no aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROCEDIMENTOS: Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das atividades concernentes aos serviços, pelo período que estabelece a Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante da obrigação passiva (pagamento) disposta no presente contrato correrá à conta da dotação orçamentária a seguir discriminada:

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - Secretaria Municipal de Saúde de Mocajuba.

10 301 0010 2.080 – MANUTENÇÃO DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO – PAB FIXO
3.3.90.36.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA
3.3.90.36.99 - OUTROS SERVIÇOS

Teto Financeiro Mensal: R\$: 13.508,00 (TREZE MIL QUINHENTOS E OITO REAIS)
Teto estimado global: R\$: 162.096,00 (CENTO E SESSENTA E DOIS MIL E NOVENTA E SEIS REAIS) para o período até o dia 31/12/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
PODER EXECUTIVO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO (A) as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do CONTRATO, nos casos de atraso injustificado no cumprimento do objeto do contrato, assim como nos casos de infração de qualquer cláusula ou condição, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Mocajuba/Pa, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato.

E por estarem assim justos e contratados, na presente forma, assinam este em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e tiveram conhecimento.

Mocajuba (PA), 02 de janeiro de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MOCAJUBA/FMS
CONTRATANTE

Yulle Di Paula Ribeiro Araújo
YULLE DI PAULA RIBEIRO ARAÚJO
CPF: 955.555.013-15
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

CPF:.....

Nome:

RG:.....